

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.745/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação - PME (2026-2036) e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática dos diversos segmentos da sociedade na construção das políticas públicas educacionais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, com vigência para o período de 2026 a 2036, destinado ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação - PME (2026-2036), responsável pela coordenação dos trabalhos de elaboração, discussão, sistematização e encaminhamento da proposta do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação será composta por representantes dos seguintes segmentos membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV - 01 (um) representante dos Gestores das Unidades Escolares Municipais;

V - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

VI - 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII - 01 (um) representante dos Pais ou Responsáveis pelos Estudantes;

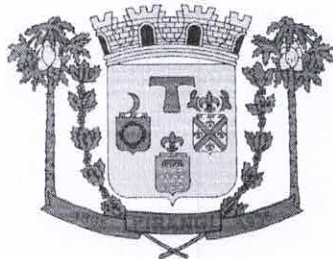
IX - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada e

X - 01 (um) representante do Poder Executivo, preferencialmente vinculado ao setor de Planejamento ou Finanças.

§1º - Os membros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais e sem remuneração específica.

§2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante.

§3º - Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de universidades, instituições de ensino superior, Ministério Público, conselhos municipais, e demais entidades ligadas à educação.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

§4º - A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete à Comissão:

- I - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - realizar estudos, diagnósticos e levantamentos da realidade educacional do Município;
- III - promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil;
- IV - organizar consultas públicas, audiências públicas, fóruns e conferências;
- V - elaborar propostas de metas, estratégias e indicadores;
- VI - sistematizar as contribuições recebidas;
- VII - elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;
- VIII - encaminhar a proposta final para apreciação do Conselho Municipal de Educação e posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 5º - O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação observará os princípios da gestão democrática, participação social, inclusão, equidade, qualidade da educação, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 6º - O Plano Municipal de Educação será elaborado com base em diagnóstico da realidade educacional do Município, considerando indicadores educacionais, dados censitários, informações socioeconômicas e demais dados oficiais pertinentes.

Art. 7º - A participação popular será assegurada por meio de consultas públicas, audiências públicas, fóruns, conferências municipais de educação e demais mecanismos de participação social.

Art. 8º - A proposta final do Plano Municipal de Educação será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e posteriormente encaminhada à Câmara Municipal para análise e aprovação.

Art. 9º - A Comissão deverá concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

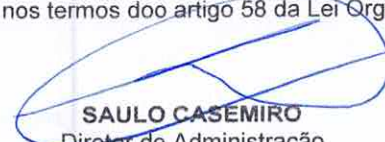
Art. 10 - Os órgãos da Administração Municipal prestarão apoio técnico, administrativo e operacional aos trabalhos da Comissão.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 20 de julho de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração